

SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE

Portaria SAU-1, de 27-3-2015

Disciplina a Resolução GR-7.043, de 17-3-2015, que dispõe sobre os Serviços Médicos e Odontológicos no âmbito da Universidade de São Paulo

O Superintendente da Superintendência de Saúde da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Para a inclusão de dependentes da categoria de servidores (incisos I e II do Artigo 2º da Resolução GR-7.043/15) deverá ser apresentada a seguinte documentação:

I - Cônjuge: um documento de identidade e a certidão de casamento;

II - Companheiro (a): um documento de identidade e uma Declaração de União Estável ou uma Declaração de Pacto de Convivência Marital registrada em Cartório de Títulos e Documentos;

III - Filho solteiro, menor de 21 anos de idade: a certidão de nascimento ou um documento de identidade e uma declaração de estado civil;

IV - Menor sob guarda judicial ou tutelado, menor de 21 anos: a certidão de nascimento ou um documento de identidade e o Termo da decisão judicial da Guarda ou Tutela, no qual conste o nome do servidor como responsável;

V - Filho solteiro, maior de 21 anos e menor de 24 anos, cursando estabelecimento de nível superior: um documento de identidade, uma declaração de estado civil, uma declaração de dependência econômica e uma declaração de matrícula emitida pela Instituição de Ensino, que deverá ser renovada semestralmente ou anualmente, conforme a estrutura curricular do curso;

VI - Filho, de qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho: um Laudo ou Termo de Incapacidade emitido pelo INSS ou por Juizado.

Parágrafo único - Os documentos deverão ser apresentados pelos servidores ao Serviço de Pessoal da sua Unidade/Órgão que, após os devidos registros no Sistema Marte, encaminhará a documentação, através do processo/protocolado do servidor, ao Departamento de Assistência à Saúde da Superintendência de Saúde.

Artigo 2º - Para a inclusão de dependentes da categoria de alunos (incisos III do Artigo 2º da Resolução GR-7.043/15) deverá ser apresentada a seguinte documentação:

I - Cônjuge: um documento de identidade e a certidão de casamento;

II - Companheiro (a): um documento de identidade e uma Declaração de União Estável ou uma Declaração de Pacto de Convivência Marital registrada em Cartório de Títulos e Documentos;

III - Filho solteiro, menor de 18 anos de idade: a certidão de nascimento ou um documento de identidade e uma declaração de estado civil.

Parágrafo único - Os documentos deverão ser apresentados pelos alunos à Seção de Alunos de sua Unidade que os encaminhará, através de protocolado, ao Departamento de Assistência à Saúde da Superintendência de Saúde.

Artigo 3º - Casos excepcionais serão analisados pelo Departamento de Assistência à Saúde da SAU.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.